

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 3.975, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002

Dispõe sobre criação de emprego no quadro de empregos e funções da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º. Fica criado no quadro de empregos e funções da Prefeitura Municipal, o seguinte emprego:

- **COORDENADOR DE PROGRAMA SOCIAL**
- **vencimento mensal – R\$1.606,95**
- 01 (uma) vaga
- Subordinado a Secretaria de Saúde e Promoção Social
Fundo Social de Solidariedade

Parágrafo único – O emprego criado neste artigo será de provimento em comissão.

Art.2º. A carga horária para o emprego criado no art.1º desta Lei, será de 08 (oito) horas diárias, num total de 40 horas semanais.

Art.3º. O emprego em comissão criado na presente Lei, fará jus aos mesmos direitos dos comissionados instituído pela Lei nº 3.870/2001.

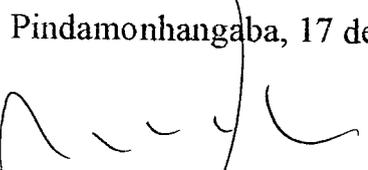


PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art.4º. A descrições das atribuições e as exigências para o emprego criado nesta Lei, será regulamentada por Decreto do Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias

Art.5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 17 de dezembro de 2002.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal


Dr. Humberto Bassanello
Secretário de Adm. e Finanças

Publicada e Registrada na Procuradoria Jurídica em 17 de dezembro de 2002.


Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt
Assessora Jurídica

PRJ/jslopes